

LEI Nº 168/74

ALFONSO EMILIO ROMI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a tabela nº 10 anexa à lei n. 99 de 15 de dezembro de 1949, que passará a ser a seguinte:

TABELA Nº 10

Taxas de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias

Espécie	Apreensão Cr\$	Depósito Cr\$
1 - Animal cavalari, muar e bovino	100,00 p/c	5,00 p/c
2 - Animal suino, lanigero e caprino	50,00 "	2,00 "
3 - Animal canino	100,00 "	1,00 "
4 - Qualquer outro animal	20,00 "	1,00 "
5 - Veiculos impulsionados a mão	20,00 "	1,00 p/v
6 - Veiculos a tração animal	50,00 "	1,00 "
7 - Veiculos a motor	50,00 "	2,00 "
8 - Bicycletas	30,00 "	1,00 "
9 - Mercadorias	50,00 "	1,00 p/kg.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 6 de maio de 1954.

ALFONSO EMILIO ROMI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 6 de maio de 1954.

Oscar Ferreira Lima
Secretário subst.